TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 358/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA "3ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os auditores Dr. José Avelino Atalla, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e O Procurador Geral Dr. André Luiz Gonçalves Valentim e a Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Leandro Rebello Apolinário, reuniu-se às 11h30min do dia 09 de junho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 655/10
1º) Denunciado: L.D São Gonçalo(Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
2º)Denunciado: L.D. Niterói (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: L.D São Gonçalo X L.D Niterói
Categoria: Campeonato de Ligas
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado:
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, punido o 2º denunciado com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

3)Processo: nº 657/10
1º) Denunciado: Adalton Jesus Souza(Arbitro)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
2º)Denunciado: L.D Rio Bonito (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
3º)Denunciado: L.D Magé (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: L.D Rio Bonito X L.D Magé
Categoria: Campeonato de Ligas
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Oswaldo Sestário(Arbitro) e Revel (Associações)
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.
A Relatora do processo requereu a baixa dos autos para que a D. Procuradoria averigúe irregularidades na súmula.

4)Processo: nº 659/10
1º)Denunciado: L.D Nova Iguaçu (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
2º)Denunciado: L.D Belford Roxo (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: L.D Nova Iguaçu X L.D Belford Roxo
Categoria: Campeonato de Ligas
Data jogo: 16/05/2010
Representante legal do denunciado:Dra. Anália Chagas(N. Iguaçu)
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, punido o 2º denunciado com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

5)Processo: nº 681/10
1º)Denunciado: Rodrigo Silva Will dos Anjos (Atleta do Art Sul FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: Bonsucesso FC X Art Sul FC
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Repr. legal do denunciado:Dra. Anália Chagas(Art Sul) e Dr. Marcelo Mendes(Bonsucesso)
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

6)Processo: nº 682/10
1º)Denunciado: Ruan Gabriel dos Reis (Atleta do Sampaio Correa FE)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Geovane Fonseca de Carvalho (Atleta do Sampaio Correa FE)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Sampaio Correa FE X Profute FC
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid(S. Correa) e Dra. Anália Chagas(Profute)
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Vasco que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Dílson Neves que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Vasco que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 250 do CBJD e Dr. Dílson Neves que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 683/10
Denunciado: João Victor S. Righi (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Itaperuna EC X Sendas EC
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 684/10
Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fenix FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Fênix FC X A.A Portuguesa
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Celso Belmiro
Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 685/10
Denunciado: Hugo Octávio Rangel (Atleta do Céres FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Ceres FC X Goytacaz FC
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Celso Belmiro e Dr. Dílson Neves que aplicavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do mesmo diploma legal.

10)Processo: nº 686/10
Denunciado: Leonardo dos Santos Fernandes (Atleta do Quissamã FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC X Quissamã FC
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid
Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

11)Processo: nº 688/10
1º)Denunciado: Patrick Genásio Crespo(Atleta do L.D Fidelense)
Tipificação: Art. 258, II do CBJD
2º)Denunciado: L.D Fidelense(Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
3º)Denunciado: L.D São Francisco de Itabapoana (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: L.D Fidelense X L.D São Francisco de Itabapoana
Categoria: Campeonato de Ligas
Data jogo: 16/05/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258, II para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

12)Processo: nº 689/10
1º)Denunciado: L.D Nova Iguaçu (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
2º)Denunciado: L.D Belford Roxo(Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: L.D Nova Iguaçu X L.D Belford Roxo
Categoria: Campeonato de Ligas
Data jogo: 08/05/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

13)Processo: nº 690/10
Denunciado: Robson da Silva (Árbitro Assistente)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Resende FC X Botafogo FR

Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Oswaldo Sestário
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla
Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia para o art. 261-A, § 1º do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A, § 1º, II do CBJD.

13)Processo: nº 691/10
Denunciado: Rômulo Borges Monteiro (Atleta do CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Madureira EC X C.R Vasco da Gama
Categoria: Juniores
Data jogo: 15/05/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Renata Elisa de Oliveira
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.
A Procuradoria pediu pela desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

14)Processo: nº 692/10
1º)Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)
Tipificação: Art. 211, 206(3X) e 191, III do CBJD
2º)Denunciado: José Henrique Siqueira Lopes (Funcionário do EC Nova Cidade)
Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD
Jogo: E.C Nova Cidade X União Central FC
Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2010
Representante legal do denunciado: Dr.
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, por motivo de erro material na denúncia.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

17) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe também ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto a secretaria deste E. Tribunal o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-a § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13:00 horas.

Rio de janeiro, 09 de junho de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ